



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.415/2020 – de 18 de Novembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal De Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO a possibilidade da criação das Unidades de Conservação que tem por objetivo fundamental e um dos principais focos, promover o aumento da receita municipal por meio do acesso e recebimento do ICMS Ecológico, na categoria de biodiversidade, para isto, utilizando-se de áreas de preservação Permanente, Reserva Legal, Planos de Manejo Florestal Sustentáveis, e áreas de Remanescentes Florestais, que também poderão ser destinadas a promover e difundir a preservação ambiental e pesquisas da natureza;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

CONSIDERANDO que do total do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, 5% é destinado para os municípios, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores.

Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma:

- 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município;
- 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

CONSIDERANDO, a possibilidade de Criação das Unidades de Conservação, o Município de Paula Freitas, declarou os imóveis de Utilidade Pública, os quais poderão ser objeto de desapropriação amigável ou não, bem como, foi autorizado pelo poder Legislativo a aquisição dos imóveis para criação das unidades de conservação, entretanto, antes de concretizar o pagamento, o Município necessitava de aprovação pelo Estado do Paraná através do IAP, tendo em vista que se tratava até o presente momento de um protocolo de intenções, necessitando de vistoria e avaliação pelo IAP, para posterior aprovação.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

CONSIDERANDO entretanto, o contido no Procedimento **MPPR – 0152.19.001809-2**, pela 4ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná, que alega inconsistências encontradas no processo de avaliação e desapropriação, poderá ocasionar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, preconizados no “caput” do art. 37 da Carta Magna Brasileira.


CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art.1º Ficam **ANULADOS** os decretos nº **2.184/2019**; nº **2.185/2019**; **2.186/2019**; **2.201/2019**; **2.202/2019** e **2.203/2019**, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo.

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Jornal DOM-AMP

Edição nº 2141

Data 19 / 11 / 2020

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2415

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal De Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO a possibilidade da criação das Unidades de Conservação que tem por objetivo fundamental e um dos principais focos, promover o aumento da receita municipal por meio do acesso e recebimento do ICMS Ecológico, na categoria de biodiversidade, para isto, utilizando-se de áreas de preservação Permanente, Reserva Legal, Planos de Manejo Florestal Sustentáveis, e áreas de Remanescentes Florestais, que também poderão ser destinadas a promover e difundir a preservação ambiental e pesquisas da natureza;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

CONSIDERANDO que do total do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, 5% é destinado para os municípios, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores.

Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma:

- 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município;
- 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

CONSIDERANDO, a possibilidade de Criação das Unidades de Conservação, o Município de Paula Freitas, declarou os imóveis de Utilidade Pública, os quais poderão ser objeto de desapropriação amigável ou não, bem como, foi autorizado pelo poder Legislativo a aquisição dos imóveis para criação das unidades de conservação, entretanto, antes de concretizar o pagamento, o Município necessitava de aprovação pelo Estado do Paraná através do IAP, tendo em vista que se tratava até o presente momento de um protocolo de intenções, necessitando de vistoria e avaliação pelo IAP, para posterior aprovação.

CONSIDERANDO entretanto, o contido no Procedimento **MPPR – 0152.19.001809-2**, pela 4ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná, que alega inconsistências encontradas no processo de avaliação e desapropriação, poderá ocasionar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, preconizados no "caput" do art. 37 da Carta Magna Brasileira.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art.1º Ficam **ANULADOS** os decretos nº 2.184/2019; nº 2.185/2019; 2.186/2019; 2.201/2019; 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo.

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:AA5AB6E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020, Edição 2141
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>